

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0305 / 2005

DE

2005

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0305 / 2005

DE

25/05/2005

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

E M E N T A:

DENOMINA PRAÇA VILA ERNESTO, O LOGRADOURO INOMINADO

LOCALIZADO NA CONFLUÊNCIA DAS RUAS CEDRO DE ABAETÉ,

TUPANCIRETÃ E ANTONIO ALVES VALE - VILA ERNESTO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 14:40:18

00000020486-20



ARQUIVADO EM 27/10/2006

Viviane F.R.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PO
Supervisora
SGP-22



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 305 de 05

Ademir Cícero - M. Parlamentar

RE 100.403

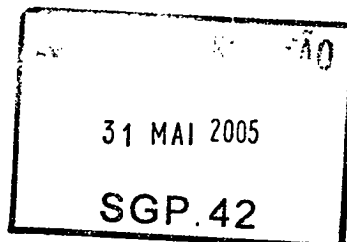
PROJETO DE LEI Nº

01-PL-0007
01-0305/2005

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 31 MAI 2005
Constituição e Justiça
Rel. Urb. e Meio Amb.
Educação e Esportes
Finanças e Planejamento
P. S. NTS

Denomina **PRAÇA VILA ERNESTO**,
o logradouro inominado localizado
na confluência das Ruas Cedro de
Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves
Vale - Vila Ernesto.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:



Art. 1º - Denomina **PRAÇA VILA ERNESTO**, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale - Vila Ernesto.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL

C.M.S.P. - A.T.M.
-25-Mai-2005-17:47-009742

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) (s) nesta data document(s) publicado(s)

sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº

06 17.06.25 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Folha nº 02 do proc.
Nº 365 de 05
Adelino Cicero - M. Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Justificativa

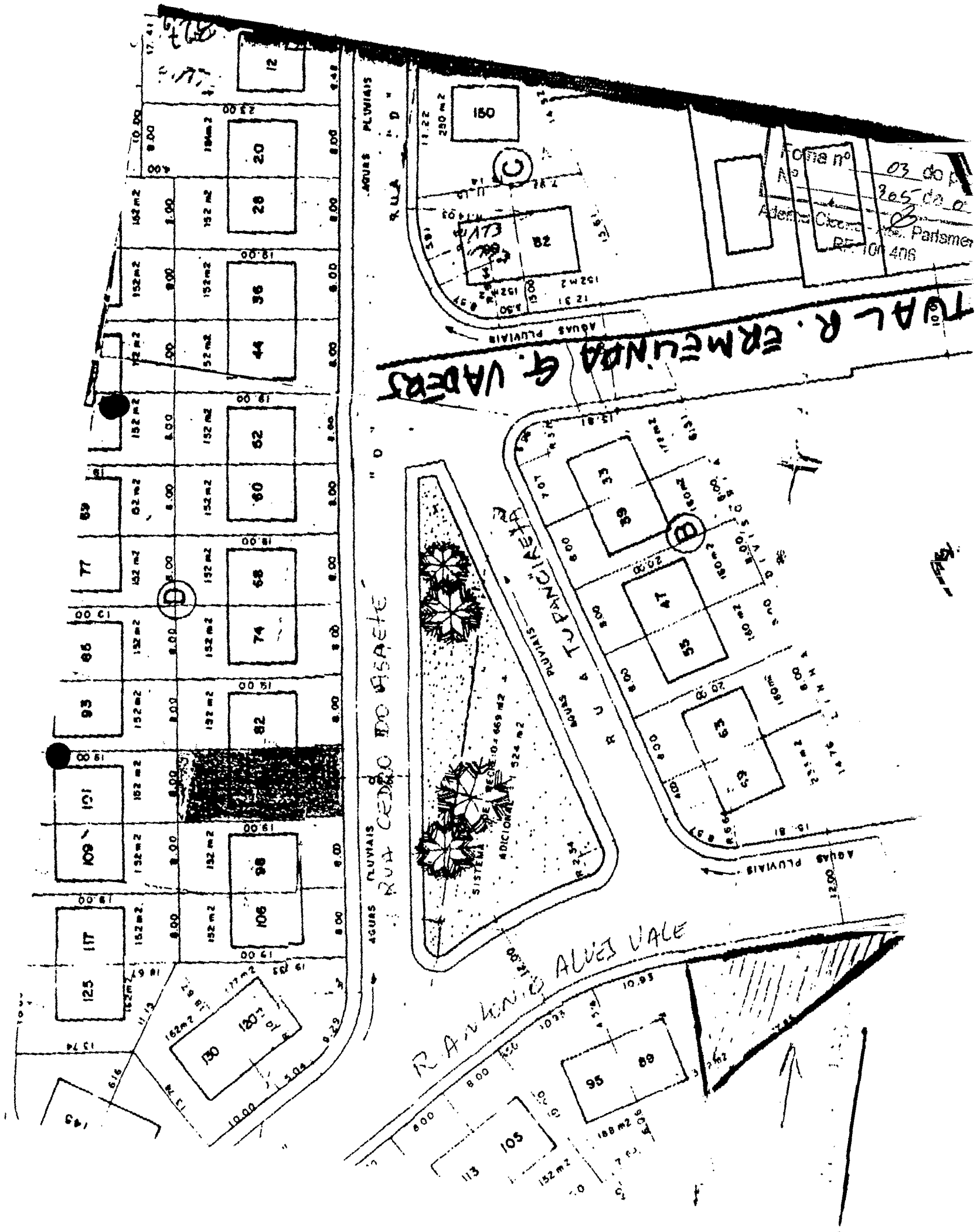
Esta propositura tem como finalidade denominar e oficializar o espaço inominado localizado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Antonio Alves Vale e Tupanciretã de **PRAÇA VILA ERNESTO**.

Trata-se de uma solicitação dos moradores da Vila Ernesto que, há anos, conhecem o local como PRAÇA VILA ERNESTO e gostariam que fosse oficializada como tal.

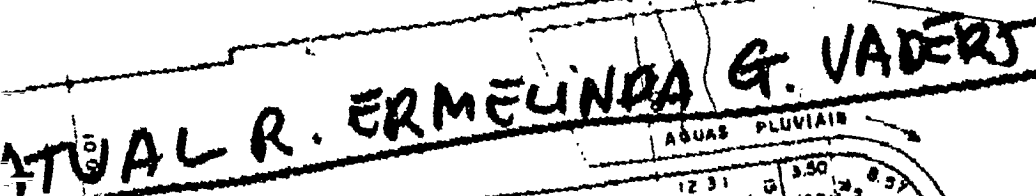
Conto com a aprovação de meus nobres pares.



Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Líder do PL



Adelina Cícero - 105 de 05
RF. 100.406



Caro Lúcio:

Como você pode ver por este "anexo" a
nova praça está entre 3 (três) ruas:
Rua do Alamo, Tapacuí e Antonio A. Vale.

A ideia é nomeá-la sem que se
olha que muda os nomes das ruas ou
as escrituras das imóveis; E, muito localmente
dos Ofícios Públicos e também de Vinte e
Um pontos que afetam quem homenageia
algum parente que sumiu há muito pelo
Comunidade Vila Ernesto.

É uma praça que já há 5 anos está
desativada e a queda de muros, muretos,
e segundos e os qualqueiro entre nome
que não seja "Praça Vila Ernesto" porque
a diferença de localidade.

Mais informações sobre o assunto me
encontrar no livro SPM-0306 m. 5819.6262.

Grato pela atenção
e obrigado

Carimbo
11/5/5-



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-305 de 2005 17 06 105 (a) 06

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto consta:

PL 759/03,

Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

À Com. de Constituição e Justiça

22.06.05

ANGELA ECHEIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 22/6/05 às 18h

RF 11120

S 24/6/05 25 16:30 hrs JG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE juntado desta data 11 de dezembro 1988
folha n.º 071 09 101 08 105 a) MS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 07 - do
Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Senhor Presidente:

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informação, para saber se o logradouro público, mencionado no projeto de lei nº 0305/2005, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues:

1º - É bem público?

2º - É oficial e possui número de CADLOG?

3º - A denominação proposta (Praça Vila Ernesto) constitui homonímia?

4º - A descrição e a localização da via no projeto estão corretas e são suficientes para a sua perfeita identificação?

5º - A classificação quanto ao tipo (Praça) está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 27568/88?

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no projeto de lei nº 0305/2005 e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

CELSO JATENE

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

DEFIRO

/ / .

Presidente



folha nº - 08 - do

Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mjs.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 2005.

25 - OF-SGP15
25- 0125/2005

OFÍCIO SGP - 15 nº /05

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Constituição e Justiça e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 305/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - que "denomina Praça Vila Ernesto, o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale - Vila Ernesto", solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 305/2005 e do despacho da comissão solicitante.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SGP15/hht



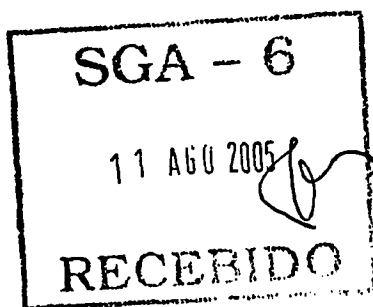
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -09- do
Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MA*

São Paulo, 10 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 125/05, de 29/06/05,
solicitando informações sobre o PL 305/2005, de autoria do Vereador Antonio
Carlos Rodrigues.

Anexo: fotocópias do PL 305/2005 e do requerimento da Comissão solicitante.



SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sub folha _____ nº 10. _____

Em 22/08/05

MJS.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 10 - do
Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MS*

São Paulo, 10 de agosto de 2005.

Recebi ofício SGP-15 nº 125/05, de 29/06/05,
solicitando informações sobre o PL 305/2005, de autoria do Vereador Antonio
Carlos Rodrigues.

Anexo: fotocópias do PL 305/2005 e do requerimento da Comissão solicitante.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/8/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.5622.00
SGM/ATL

SEGUIE juntado , nesta data
documento o papel de informação
rubricado sob folha
Em 06/09/63 nº 1126/63
Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 5 de setembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

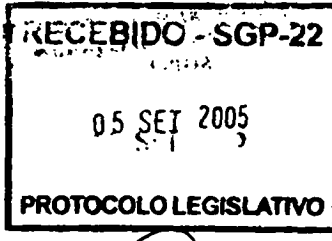
Ofício A. J. L. n.º 238/05-C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0125/2005

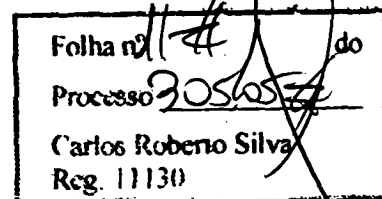
Processo nº 2005-0.196.758-0

15 - DOCREC

15- 1063/2005



Senhor Presidente



Reportando-me ao ofício epigrafado, em atendimento ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição e Justiça, encaminho a Vossa Excelência cópia das manifestações dos órgãos competentes desta Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 305/2005, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Vila Ernesto, o logradouro denominado localizado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale – Vila Ernesto.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MMO/bam
Resp 305-05

A SGP-15

Em. 06/09/05

Angela Bordin Andreoni

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

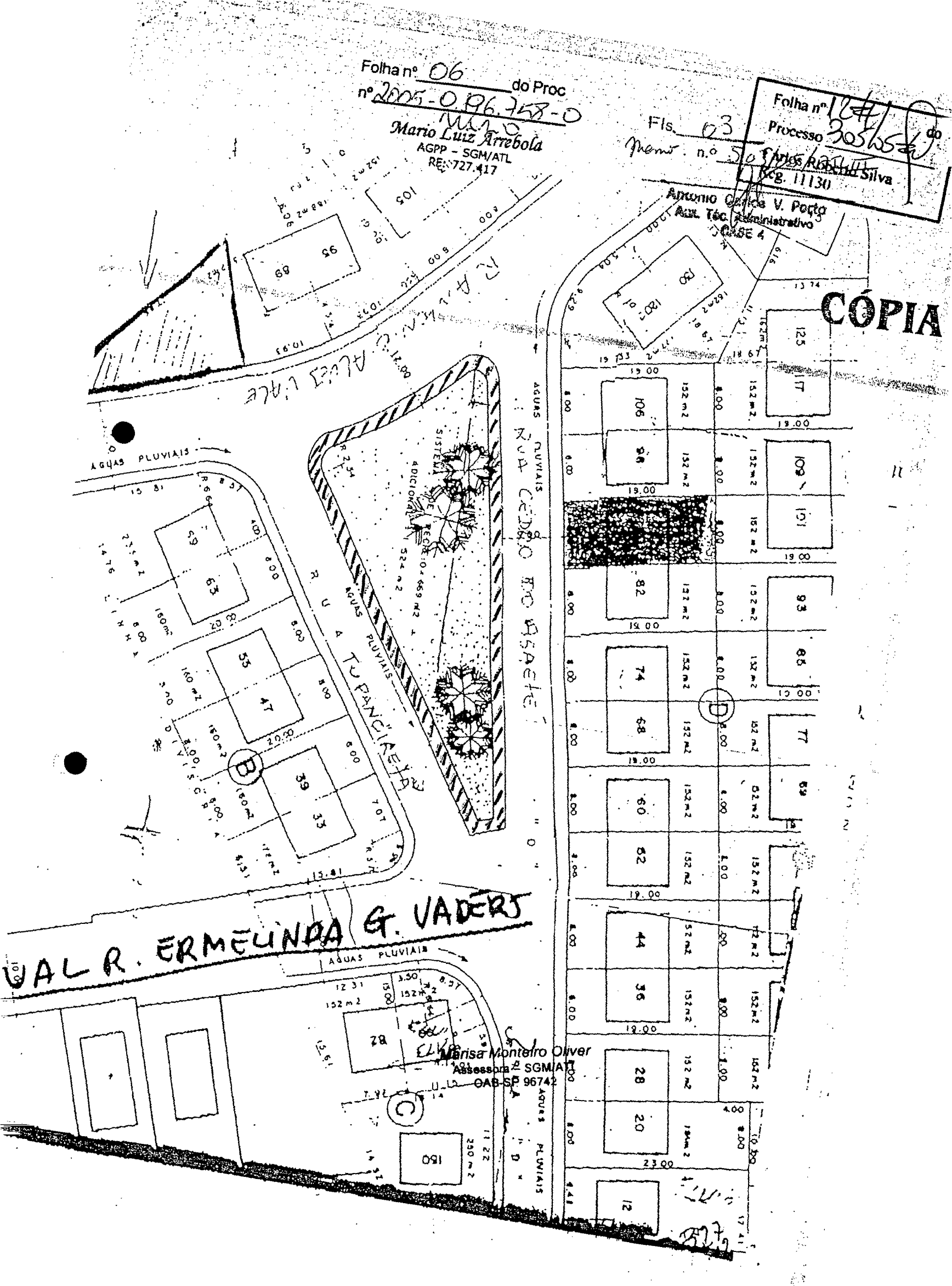
RECEBIDO EM SGP-15

EM

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

[Handwritten signature]

Marisa Monteiro Oliver
Assessora de SGM/AT
OAB-SP 96742



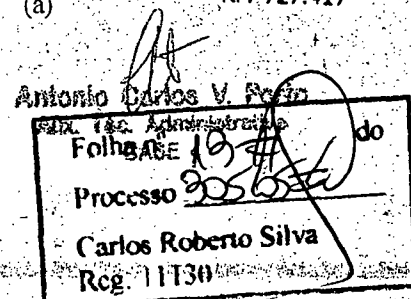
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO

Folha nº 07 do Proc
nº 2005-0 P6.758-0
Mario Luiz Arreola
AGPP - SGM/ATL
RF: 727.417

do Memorando nº 503/05-ATL II em 04/07/2005 (a)

S.G.M. - A.T.L.

Sr(a) Assessor(a) Chefe



INFORMAÇÕES SOBRE O P.L. 305/ 2.005 MEMO A.T.L.:503 / 2.005 VEREADOR: ANTONIO CARLOS RODRIGUES

A) DADOS SOBRE O LEITO DO LOGRADOURO:

OFICIAL: SIM

LEGISLAÇÃO: DECRETO Nº / ANO : 34.049 / 1.994

CÓPIA

B) DADOS SOBRE A DENOMINAÇÃO ATUAL:

NOME ATUAL: EL

SEM DENOMINAÇÃO

CODLOG: -

DENOMINAÇÃO OFICIAL: NÃO

HOMONÍMIA: NÃO

LOGR. CODLOG: -

C) DADOS SOBRE O NOME PROPOSTO:

NOME PROPOSTO: PC VILA ERNESTO

HOMONÍMIA: NÃO

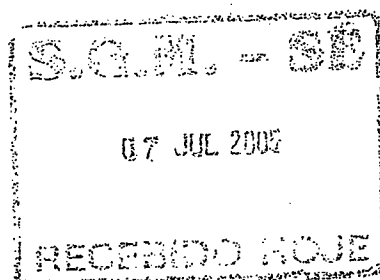
LOGR. CODLOG: -

D) DADOS TÉCNICOS:

SUFICIENTES, CARACTERIZAÇÃO INCORRETA

E) OBSERVAÇÃO:

DEVERÁ CONSTAR SETOR 122 - QUADRAS 163, 165 E 166.



04/07/2005

ARQª ELIANA BECCATO MELLONE
DIRETORA DE DIVISÃO TÉCNICA
CASE - 4 / SEHAB

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS

Folha nº 14# do
Processo 305/05
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09

DO PROCESSO Nº 2005 - 0.196.758 - 0 EM 23/08/2005 (A)

Antonio Carlos V. Porto
Ass. Téc. Administrativa

CASE 4

REF: MEMORANDO ATL III Nº 102/05

INTERESSADO: VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES - PL Nº 305/05

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE ESPAÇO LIVRE - NOME PROPOSTO: PRAÇA VILA ERNESTO

CASE G

SENHOR DIRETOR

CÓPIA

CONFORME NOS MANIFESTAMOS ANTERIORMENTE ATRAVÉS DO MEMORANDO ATL Nº 503/2005, O PROJETO DE LEI Nº 305/05 TEM CONDIÇÕES DE PROSPERAR ATENDENDO AOS REQUISITOS TÉCNICOS QUE SUGERIMOS NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO REFERIDO EXPEDIENTE.

SEGUE NÃO OBSTANTE, NOSSAS RESPOSTAS EM ATENDIMENTO AOS QUESITOS FORMULADOS PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, REFERENTES AO ESPAÇO LIVRE CONSTANTE DA PLANTA DE LOTEAMENTO DENOMINADA VILA ERNESTO.

ITEM 1 - É BEM PÚBLICO.

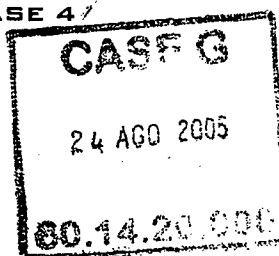
ITEM 2 - É OFICIAL, NÃO POSSUINDO NÚMERO DE CODLOG.

ITEM 3 - NÃO SE TRATA DE HOMONÍMIA.

ITEM 4 - NÃO. DEVERÁ CONSTAR: "FICA DENOMINADO PRAÇA VILA ERNESTO O ESPAÇO LIVRE DELIMITADO PELAS RUAS CEDRO DE ABAETÉ, TUPANCIRETÃ E ANTONIO ALVES VALE (SETOR 122 - QUADRAS 163, 165 E 166)".

ITEM 5 - SIM.

Arg.ª Eliana Beccato Mellone
DIRETORA DA DIVISÃO TÉCNICA DE OFICIALIZAÇÃO
E DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS
CASE 4





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CADASTRO SETORIAL

Folha nº 157	do
Processo 305/05	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Folha de informação 20

do processo 2005 0.196.758 - 0

em 25 de agosto de 2005

(a)

Classificação
Escritório
CASE G

CÓPIA

Informação 1103 / CASE - G / 2005

Interessado: SGM ATL

Assunto: projeto de lei 305 / 05 do vereador Antônio Carlos Rodrigues (denomina
Praça Vila Ernesto o logradouro que menciona)

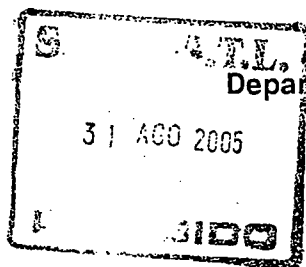
SGM - ATL

Senhora Assessora Chefe

(60.11.20.030)

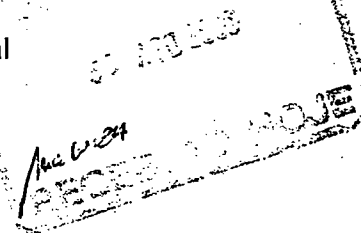
Em atenção à consulta formulada pela Comissão de Constituição e Justiça,
transmitimos a manifestação anterior de CASE - 4, cujos termos adotamos.

São Paulo, 25 de agosto de 2005



Alfredo José Mancuso
Departamento de Cadastro Setorial
Diretor

Marisa Monteiro Oliver
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 96742



RECEBIDO NA ACJ-3

SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FÉREOS

SUPLENTE DA ASSOCIAÇÃO DE FÉREOS

Em 12/9/05

15

POR aul

foi da em 13/09/05 - 12:05h 10

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gilson Barros

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça.

Em: 16/9/05

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE m, juntado s, nesta data:

documento s e papel de informação

rubricado s e toma s nº 16 e 17

Em 29/9/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 1052/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0305/05

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que visa denominar "Praça Vila Ernesto", o logradouro público inominado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale, Vila Ernesto.

No intuito de angariar subsídios para apreciação do projeto de lei em tela, esta Comissão solicitou ao Executivo informações sobre o logradouro.

Em resposta, verificou-se que se trata de área pública sem denominação, não havendo obstáculo ao prosseguimento.

A proposta encontra amparo nos arts. 13, incisos I e XXI, e 70, inciso XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, razão pela qual somos

PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, onde deve constar a correta descrição e denominação do logradouro, apontada pelo Executivo às fls. 14, evitando-se equívocos, e a adequação aos ditames da Lei Complementar nº 95/98, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 0305/05.

*Denomina "Praça Vila Ernesto" o espaço
livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté,*

pl0305-05

1



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

*Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122
– Quadras 163, 165 e 166), e dá outras
providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica denominada "Praça Vila Ernesto" o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 – Quadras 163, 165 e 166).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 28/9/05

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / 10 / 05
página 57 coluna 1
Conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 05 / 10 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06-10-05 às 13 h

SOLANGE RAINDA DOS SANTOS
R.F. 10891
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

[assinatura]

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Em 21/03/06

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 18 - 1 e folha de informação nº
em 29/03/06
[assinatura]
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



16 - PAR
16- 0130/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº -18- do
Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *MJS*

PARECER N.º DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/05

Visa o Projeto de Lei nº 305/05, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, denominar **Praça Vila Ernesto** o logradouro público localizado na confluência da Rua Cedro de Abaeté Tupanciretã e Antonio Alves Vale, (setor 122, quadras 163, 165 e 166) na Vila Ernesto, Distrito de Vila Andrade.

Trata-se de uma solicitação dos moradores que conhecem o local como tal e gostariam de vê-lo oficializado.

Solicitadas pela Comissão de Constituição e Justiça informações ao Executivo, este considerou, por intermédio de CASE/ SEHAB que:

- o local proposto é **bem público**, oficial pelo Decreto nº 34.049 de 1994 e encontra-se **sem denominação**;

- o nome proposto **não constitui homonímia**, encontrando respaldo legal para a sua denominação.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade do projeto de lei e elaborou substitutivo adotando a descrição sugerida pelo Executivo para o logradouro.

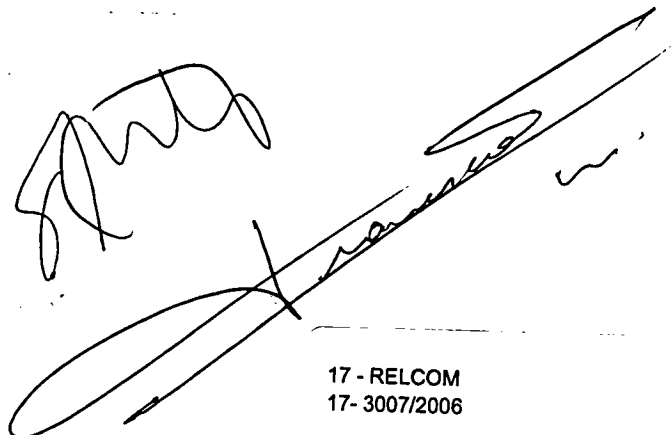
Visto não existir impedimento técnico à aprovação da propositura e a denominação estar dentro das normas urbanísticas, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 305/05, na forma do Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/03/06


Vereador Agnaldo Timóteo
Presidente


Vereador Toninho Paiva
Relator





17 - RELCOM
17- 3007/2006

A Dada Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/06

ms.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 06 / 04 / 06
página 63 coluna 1ª
Conferido: *Maria Tereza*

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/06
RF 10.799

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

À Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Blandino Alves de Senival Moura
Para relatar
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/06
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue *_____* juntado *_____*, nesta data
Documento *_____* e papel de informação
Rubricado *_____* sob folha *19* nº *19*
Em 06/06/06

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



Folha nº 19
nº 305 de 05
Mônica A. Paiva

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0778/2006

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2005.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues que visa denominar Praça Vila Ernesto, o espaço livre sem denominação, delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale, Vila Ernesto.

Sustenta o autor em sua justificativa que se trata de atender à antiga reivindicação da comunidade local que já conhece o espaço por Praça Vila Ernesto.

A Comissão de Constituição e Justiça solicitou informações de caráter técnico ao Poder Executivo Municipal que respondeu que o nome proposto reúne condições de ser oficializado, razão pela qual proferiu parecer de legalidade, oferecendo, todavia, substitutivo para fazer constar a exata localização do logradouro conforme informações de CASE-SEHAB.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente concluiu que a proposta atende às normas urbanísticas e que não há impedimento técnico emitindo, assim, parecer favorável, nos termos do substitutivo da d. Comissão de Justiça.

No âmbito de competência desta Comissão, entendemos que a proposta reveste-se de interesse público, pois visa contemplar os anseios dos moradores locais que já conhecem a Praça pelo nome proposto na matéria em tela.

Em face do exposto, favorável é o parecer nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição de Justiça.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 06/06/06.

Claudinho de Souza - Presidente

Senival Moura - Relator

CECE/sca.

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 14 JULHO 2006
 página 68 coluna 1ª
 Conferido: 

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

A DOUTA Comissão de
 Finanças e Orçamento
 Em 14/07/06


 MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 17, 07, 06 às 18 h 50

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
 PAULO FRANCIS
 Para relatar.
 Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
 Em 31/07/06
 Presidente
 O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
 termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nesta data documentos —
 e papel de informação — sob folha —
 nº 20. —
 Em: 16/08/06. mjs.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Técnico Parlamentar



16 - PAR
16-0999/2006

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

folha nº - 20 - do
Processo nº 305/05
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 mds.

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 305/2005

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa denominar Praça Vila Ernesto o logradouro inominado localizado na confluência das Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale, na Vila Ernesto.

A douta Comissão Constituição e Justiça exarou parecer pela legalidade, com apresentação de substitutivo, a título de aperfeiçoamento, para constar a correta descrição do logradouro apontada pelo Executivo, evitando-se equívocos, e também para adequar a propositura aos ditames da Lei Complementar nº 95/98.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do mencionado substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16-08-06

Presidente -

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 08 / 06
página 107 coluna 3ª
Conferido: *Marcia Lery*

A SGP-21
São Paulo, 21 / 08 / 06
MJS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha
de informação rubricados sob
nº 21
Em 29 / 08 / 2006
Ass.: *LUZIA*
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 21 ✓

do processo n.º 305 de 20 05 29 / 08 / 2006 (a) LUZIA A. S. TE

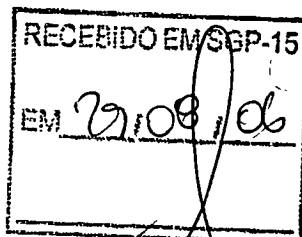
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP-21

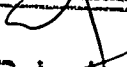
À SGP-15 – Sr. Supervisor,

Encaminho os presentes autos para atendimento do disposto no artigo 82 do Regimento Interno.

29 /08 /06


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2




Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

COTMAG / SUP-04/12/2006
nº 149/2006 - 1ª. Subseção - 1ª. Divisão

Publicação de matéria de deliberação
pela Comissão

Parecer de fls. 16, 17, 18, 19, 20 e 21

Publicado no D.O.C. de: 05/09/06

Página(s) 64 Coluna(s) 12 e 3

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento Interno

Conferido por: Carlos Roberto da Silva

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

Atendi do despacho de fls. 21.
Sf, 05/09/06.

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

A SGP-23

São Paulo 05/09/06

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

RECEBIDO EM SGP-23

EM 05/09/06

AS 17:20 h

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

14/09/06

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme determinação de V.Sa.

14/09/06

ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 22 juntado 22 nesta data

documento 22 de informação

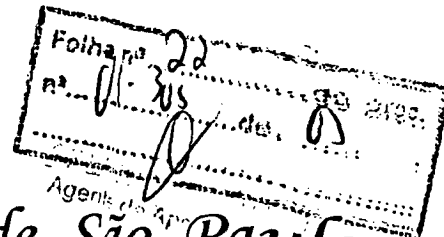
publicado 22 sob folha 22

Em 17/10/06

JOAO XOCÍ MENDES
Agente de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo



São Paulo, 19 de setembro de 2006.

23 - OF-SGP23
23-3642/2006

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 14 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 305/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que denomina Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166), e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

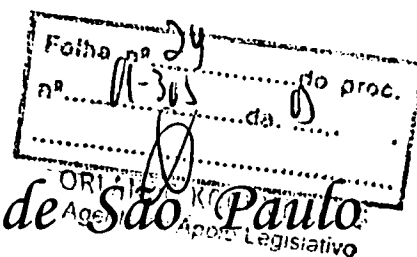
23
01-305 05
ORLANDO KOCI MENDES

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 16/17 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 305/05). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PL). Denomina Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166), e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica denominado Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166). Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Agente de Apoio Legislativo~~, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 58 e digitei. Eu, ^{KATHIA REGINA MORALES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A", a conferi. São Paulo, 14 de setembro de 2006. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, ^{JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo~~. Visto, ^{ÂNGELA BORDIN ANDREONI} ~~Subsecretária de Apoio Legislativo~~, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo



LEI Nº 14.224 DE 27 DE SETEMBRO

DE 2006

Denomina Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166), e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 14 de setembro de 2006.

O Presidente,

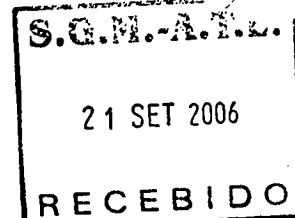
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 19 de setembro de 2006.

Recebi ofício SGP-23 nº 3642, de 19/09/06, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 305/05, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues. (inciso I do art. 84 do R.I.)




ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

do processo n°

01.301

de 20

05.17, 10, 06

(a)

ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.224, DE 27 DE SETEMBRO DE 2006

(Projeto de Lei nº 305/05, do Vereador Antonio Carlos Rodrigues - PL)

Denomina Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166), e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado Praça Vila Ernesto o espaço livre delimitado pelas Ruas Cedro de Abaeté, Tupanciretã e Antonio Alves Vale (Setor 122 - Quadras 163, 165 e 166).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 27 de setembro de 2006, 453ª da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 27 de setembro de 2006.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 28 / 09 / 2006

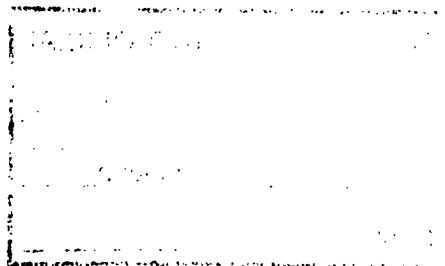
página 01 coluna 1ª/2ª ✓

Conferido

À SGP-33 – Arquivo Geral,
Para arquivamento.

17/10/06


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Supervisor de Fin. do Proc. Legislativo – Subst.



S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha nº 27#

Em 27.10.2006

(a)
LINA ANSELMA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo 01-305 de 2005 27/10/2006

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em 27/10/2006
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RE 100927